



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 788, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Flexibiliza o percentual do trabalho não presencial dos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista as condições de emergência sanitária local.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022, que flexibiliza o percentual do trabalho não presencial no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 112, de 23 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que confere a cada gestor a competência para a definição do percentual de servidores que atuarão no regime remoto; e

CONSIDERANDO a atual taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 de 1,45 no Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o percentual de flexibilização para até 80% (oitenta por cento) dos servidores que poderão permanecer em regime de trabalho não presencial, por unidade e por dia útil, até 31 de janeiro de 2022, devendo ser assegurados sempre o pleno



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

funcionamento da unidade e a realização das atividades necessariamente presenciais.

Parágrafo único. Deverá ser observada a presença mínima de 1 (um) servidor por unidade, ressalvadas as unidades com apenas 1 (um) servidor apto ao trabalho presencial.

Art. 2º Ficam mantidas as demais regras estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, e pela Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA